



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0832464-51.1994.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Banco Central do Brasil - BACEN e outro**
 Requerido: **Realbrás - Administradora Brasileira de Serviços S/C Ltda.**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **HENRIQUE INOUE**

Última decisão fls. 7278/7279.

1 – Substituição da Síndica.

Fls. 4357: Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana, informa que não compõe mais o quadro corporativo da pessoa jurídica Excelia Consultoria LTDA, passando a atuar na empresa Fontana Experts Consultoria, Administração Judicial e Perícias LTDA.

Fls. 7358/4360: Manifestação do escritório Excelia Consultoria LTDA, informando que tomou ciência do desligamento da antiga Sócia (Maria Isabel), de modo que, permanece com quadro técnico especialista para manutenção em todos seus processos que atuam como administradores/síndico, devendo-se manter a nomeação em face da pessoa jurídica.

Fls. 7369/7372: Manifestação do MP no sentido de aguardar a deliberação do Juízo sobre o tema.

Mantenho a responsável técnica como sendo a Dra. Maria Isabel, e, por consequência, a Fontana Experts como empresa associada. Sem demérito à atuação da Excelia, a representação técnica foi feita em nome de Maria Isabel, sobre quem se estabeleceu relação de confiança e efetiva prática de atos processuais deste feito. Como se trata de relação de confiança do Juízo, não há necessidade de intimações de interessados, ao passo que o Juízo conta com a Excelia para futuros trabalhos.

Portanto, determino a substituição de Excelia Consultoria Ltda por FONTANA EXPERTS CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIAS LTDA, sob a responsabilidade da Dra. Maria Isabel Vergueiro de Almeida Fontana. Anote-se no sistema SAJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2 – Andamento do feito.

Fls. 7228/36: Ante os fatos narrados pela Síndica, que indicavam possível crime falimentar, determinou-se a intimação da empresa CA-X Empreendimentos e o seu patrono para esclarecer eventual levantamento de valores indevidos, bem como a certificação pela Z. Serventia da existência de incidente para levantamento de tais valores.

Fls. 7248: A certidão informa a existência de incidente distribuído pela CA-X para levantamento dos valores informados pela Síndica.

Fls. 7270: A Síndica informa que compulsando os autos constatou a regularidade dos levantamentos, não tendo que se falar em existência de crime falimentar. Requereu a ciência dos interessados acerca do esclarecido.

A decisão de fls. 7278/7279 deu ciência aos interessados acerca da ausência de irregularidade no levantamento de valores da presente falência, bem como determinou que se aguarde o desenrolar daqueles autos (nº 0734872-07.1994.8.260100 e 0732176-95.1994.8.26.0100) e eventuais novas arrecadações.

Fls. 7339/7345: Manifestação da Síndica para que seja reconhecida a ausência de levantamentos indevidos.

Ciente dos esclarecimentos da Síndica.

Não sendo constatado o levantamento indevido, nada a deliberar.

3 – Insurgência de credor RONALDO DA SILVA.

Fls. 7305/7308: O credor RONALDO DA SILVA apresenta manifestação requerendo: (i) declaração de nulidade do incidente 1035275-86.2020 pela ausência de intimação dos credores; (ii) intimação do arrematante para apresentação de guias e comprovantes; (iii) intimação da ex-Síndica para prestação de contas e (iv) expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência dos valores depositados na ACP nº 0734872-07.1994.8.260100.

Fls. 4325/4326: Manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação do Síndico acerca da respectiva petição. Posteriormente, requer nova vista.

Fls. 7346/7348: Nova manifestação do credor pela desconsideração da personalidade jurídica inversa da empresa Terra Norte Empreendimentos Rurais e Comerciais S/A (CNPJ nº 16.329.7108/0001-20), considerando a existência de imóvel em nome do requerido Nelson Almeida Taboada, que se tenta a venda por 290.000.000,00.

A Síndica deixou de apresentar manifestação específica sobre o tema.

Intime-se novamente a Síndica para que se manifeste especificamente acerca da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

impugnação do credor Ronaldo da Silva, bem como acerca do bem indicado pelo credor.

No mais, ressalto que eventual tentativa de responsabilizar terceiros (inversa) deverá se dar por meio de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, mediante análise pela Síndica de sua pertinência, desde que apresentados os fundamentos jurídicos pertinentes e documentos aptos a pleitear a extensão/descon sideração da personalidade jurídica.

Com a manifestação da Síndica, vista ao MP.

4 – Indicação de escritório para auxiliar a Síndica nos autos.

Fls. 7316/7318: A Síndica apresenta manifestação indicando e requerendo a nomeação do escritório Mazzotini Advogados Associados para auxiliar a síndica no presente feito, bem como em demais demandas judiciais e extrajudiciais da massa falida, a fim de obter benefícios econômicos em favor da massa. Informa que a contraprestação se limitará à sucumbência e aos casos de obtenção de real proveito econômico em favor da massa falida, isto é, valores efetivamente arrecadados pela massa falida em razão da atuação do escritório, até o limite de 10% do benefício.

Fls. 4325/4326: Manifestação do Ministério Público requerendo a intimação de credores e interessados acerca da indicação e pedido de nomeação de escritório auxiliar pela síndica.

Fls. 7339/7345: Manifestação do Síndico com breve relato do feito desde a falência decretada e a dificuldade de localizar bens da massa falida e dos ex-direitos que tiveram a responsabilidade reconhecida pela ACP. Assim, o foco atual do procedimento reside na tentativa de localização dos bens dos diretores responsabilizados, para conversão em arrestos, penhoras e arrecadação com praxeamento dos bens em nome dos condenados ou de seus sucessores. A Atual Síndica esclarece que sua nomeação ocorreu apenas em março de 2021, muitos anos após o decreto de quebra, momento em que tomou ciência da real dimensão e da centralidade da ACP para a satisfação dos créditos falimentares. Desde então, tem empreendido esforços para a localização de bens, valendo-se, sobretudo, de medidas judiciais, como requerimentos de expedição de ofícios a órgãos públicos e entidades privadas. Todavia, tais providências mostram-se notoriamente lentas e, por vezes, ineficazes, seja pelo elevado lapso temporal para resposta, seja pela completa ausência de retorno por parte dos entes oficiados. Narra a extrema complexidade do caso, pois os arrestos remontam a mais de trinta anos, a maioria dos ex-diretores condenados já é falecida, os bens eventualmente existentes encontram-se vinculados a espólios e inventários em trâmite fora desta comarca, notadamente nos Estados da Bahia e de Pernambuco, e há grande dispersão patrimonial decorrente do próprio decurso do tempo. Soma-se a isso a circunstância de inexistir qualquer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

disponibilidade financeira na Massa Falida para custear pesquisas privadas ou diligências investigativas mais aprofundadas, sendo certo, inclusive, que a Síndica jamais percebeu remuneração pelo trabalho desenvolvido até o momento. Diante desse cenário, a indicação de escritório de advocacia com reconhecida especialização em investigação patrimonial mostra-se medida excepcional, porém razoável, proporcional e justificada, tendo como objetivo exclusivo maximizar as chances de localização de ativos e, conseqüentemente, possibilitar, ainda que tardiamente, a satisfação dos créditos dos credores. No que concerne à forma de contratação e remuneração, observa-se que o modelo proposto revela-se particularmente adequado à realidade da Massa Falida. O escritório abre mão de pró-labore, honorários fixos e de qualquer remuneração incidente sobre a mera redução do passivo, limitando sua retribuição econômica a: (i) honorários de sucumbência, que são, por natureza jurídica, de titularidade exclusiva dos advogados; e (ii) honorários de êxito vinculados unicamente ao efetivo proveito econômico obtido pela Massa Falida, correspondentes a valores que venham a ser concretamente arrecadados em razão direta de sua atuação, até o limite máximo de 10% do montante efetivamente ingressado no caixa da massa. Além disso, eventuais despesas necessárias à condução dos trabalhos, como custas processuais, preparo de recursos e gastos indispensáveis à prática de atos processuais, somente serão reembolsadas se previamente e expressamente autorizadas pela Síndica, sendo classificadas como crédito extraconcursal, o que assegura controle rigoroso dos dispêndios e preserva o princípio da economicidade.

Fls. 7369/7372: Discordância do MP com a nomeação do escritório auxiliar.

Adiro à manifestação do DD. Representante do Ministério Público para indeferir a contratação do escritório auxiliar.

A uma, porque não identifico suficientemente justificada e demonstrada a alegada *expertise* do escritório Mazzotini Advogados Associados na recuperação de ativos da massa falida, que vão além do usual e ordinário que se espera de qualquer banca de advogados que atue no ramo contencioso

A duas, porque também não identifico a excepcionalidade do caso concreto, pelo menos neste exame, que justifique a terceirização de uma atividade que, como bem ponderou o Ministério Público, é da própria natureza da sindicância.

Ainda que a proposta de honorários não onere a massa falida pela sua natureza pró-êxito, o proveito será ainda maior em favor dos credores se identificados e executados bens pela atividade da própria Síndica, que já tem incontroversamente direito a honorários pelo seu trabalho.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11
 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Já se vislumbra que a Ação Civil Pública, na qual houve condenação dos ex-diretores ao ressarcimento dos prejuízos causados à sociedade falida, representa atualmente a única via concreta e efetiva de satisfação dos créditos concursais, sendo, portanto, o eixo central do procedimento falimentar.

Se essa via se provar insuficientemente ou excepcionalmente inacessível às ferramentas ordinárias, poder-se-á cogitar da busca de novos meios para satisfação da massa de credores. Mas, como medida de partida, é por demais prematuro. Some-se a isso o fato de que há notícia nos autos de possível existência de imóvel em nome de um dos ex-diretores (fls. 7346/7348).

Por mais que a falência conte com trinta anos de tentativas infrutíferas de localização de bens por meios ordinários, a adoção de estratégia diversa deve ser mais concretamente demonstrada com um prognóstico mínimo de sucesso.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido formulado pela Síndica para a contratação do escritório Mazzotini Advogados Associados como auxiliar técnico-jurídico na condução das medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à localização, constrição e arrecadação de bens dos ex-diretores condenados na Ação Civil Pública nº 0734872-07.1994.8.26.0100 e na Cautelar nº 0732176-95.1994.8.26.0100.

5 – Intimação da ex-Síndica.

Fls. 7339:7345: Manifestação da Síndica informando que a antiga sindicância não prestou contas de sua administração, requerendo a intimação de Alessandra Uberreich Fraga, para a prestação de contas.

Providencie a Z. Serventia a intimação pessoal de Alessandra Uberreich Fraga, para que proceda com a prestação de contas de sua atuação nos autos, nos termos requerido pela atual Síndica.

Intimem-se.

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**